



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, de Russas, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02265505-0	PARECER Nº 0938/2003	APROVADO EM: 22.09.2003

I – RELATÓRIO

Agostinho Fonseca Costa, diretor do Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, situado na Avenida Dom Lino, 725, Centro, CEP: 62900-000, Russas, mediante Processo Nº 02265505-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 901/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nº 363/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.
Cont. Par/Nº 0938/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Insistimos na valorização:

- Do uso da biblioteca;
- Das atividades artísticas e dos cuidados ecológicos;
- Das aulas de educação religiosa, que, lembramos, devem ter um conteúdo não confessional e incentivar o respeito às religiões diferentes daquela que cada um adota, a solidariedade e a consciência da espiritualidade inerente a cada ser humano.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0938/2003
SPU Nº 02265505-0
APROVADO EM: 22.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC